



fls. 1
Subsc.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E ESTÂNCIA VELHA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - Denomina-se Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha (ACI-NH/CB/EV), fundada em 18 de outubro de 1920, considerado como o "Dia da ACI", tem sede e fórum em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Tem prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e seu respectivo Regimento Interno (RI).

§ 1º - A Associação é uma sociedade civil, com fins não econômicos, reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei nº 21.175 de 08/07/1975.

§ 2º - As reorganizações da Associação, através de reformas estatutárias, foram as seguintes, ao longo de sua existência até a data da presente alteração do estatuto: 15/08/1925, 21/03/1935, 15/07/1971, 19/11/1976, 27/09/1984, 13/06/1986, 24/09/1990, 23/09/1992, 18/08/1993, 06/04/1999, 18/05/2000, 09/01/2004, 24/08/2005 e 28/02/2007.

Art. 2º - A Associação é formada por pessoas físicas e jurídicas, Brasileiras e Estrangeiras a ela associadas.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho.

§ único - Constituem também objetivos da Associação:

- a) fortalecer o regime econômico de mercado e da livre empresa;
- b) promover o desenvolvimento econômico sustentável e social;
- c) intentar toda e qualquer medida que vise favorecer o fortalecimento do quadro social e da comunidade em geral, inclusive estimulando o intercâmbio empresarial social e profissional, principalmente de seus associados;
- d) assistir ou representar os associados, individual ou coletivamente;
- e) proporcionar condições de acesso, aprimoramento e desenvolvimento às técnicas empresariais;
- f) manter e prestar serviços de consultoria para os associados;
- g) assistir e/ou representar a classe empresarial perante os poderes constituídos;
- h) participar de outras entidades de fins econômicos ou não.
- i) Promover ações e eventos que estimulem o resgate cultural, a valorização das artes, a qualificação de artistas, a preservação e restauro de patrimônio arquitetônico, histórico e cultural, artístico;
- j) Desenvolver projetos culturais que venham a difundir e promover a cultura e a arte em todas as suas formas de expressão, zelando pela preservação de tradições, costumes, e hábitos. Podendo buscar e receber recursos, doações e patrocínios através de convênios e parcerias com entidades, instituições e órgãos civis e governamentais no Brasil e no Exterior;

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E ESTÂNCIA VELHA

- Novo Hamburgo - Rua Joaquim Pedro Soares, 540 - CEP: 93510-320 - RS - Brasil / Fone (51) 2108-2108 - Fax (51) 3595-2134 - email: acinh@acinh.com.br
Campinho - Rua dos Andradas, 470 (salas: 04 e 06) - CEP: 93700-000 - RS - Brasil / Fone (51) 3597-4511 - Fax (51) 3597-8301 - email: campobom@acinh.com.br
Estância Velha - Av. Sete de Setembro, 323 (Salas: 21 e 22) - CEP: 93600-000 - RS - Brasil / Fone (51) 3551-1100 - Fax (51) 3551-1089 - email: estanciavelha@acinh.com.br

- k) Incentivar os que se dediquem a vários segmentos da cultura, instituindo e conferindo prêmios a autores, pesquisadores, pessoas que atuem na área de preservação da memória, de bens patrimoniais, culturais ou naturais e artistas, promotores e organizadores de espetáculos, assim como pessoas que atuem significativamente em outros setores da cultura em geral;
- l) Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura em geral;
- m) Criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sócio econômico através de eventos, ações e programas cujo foco seja o desenvolvimento do Turismo, Entretenimento e Lazer, podendo para tanto receber doações e patrocínios, firmar convênios e parcerias junto à iniciativa privada, órgãos públicos, entidades e instituições a nível Nacional e Internacional.

Art. 4º - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno - RI, poderá criar institutos, fundações, cooperativas, manter organismos especializados, bem como criar, instalar e extinguir unidades externas ou outra forma, participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas com vistas a concretizar seus fins.

Art. 5º - O Presidente, Ex-Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros, Diretores e demais associados à entidade não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, salvo àquelas especificadas no próprio Estatuto ou Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social poderá ser constituído de:

- I - Empresas Mercantis ou Civis, Individuais ou Coletivas;
- II - Sociedades Empresárias e Sociedades Simples;
- III - Empresários;
- IV - Profissionais Liberais e Profissionais Autônomos;
- V - Associações Civis, Fundações, Institutos, Entidades de Classe, Cooperativas, demais organizações de qualquer natureza que pratiquem atividades econômicas ou não;

§ 1º - Os associados da Entidade são representados por seus titulares e/ou representantes legais.

SEÇÃO I

Das Categorias dos Associados

Art. 7º - O Quadro Social da ACI é composto pelas seguintes categorias:

- I - Sócio Contribuinte;
- II - Sócio Ex-Presidente;
- III - Sócio Especial.



§ 1º - Sócio Contribuinte é toda a pessoa física ou jurídica que, independente de sua atividade econômica, contribui com as mensalidades instituídas pelo CONAF (Conselho Administrativo Financeiro), sendo a única categoria com direito a voto.

§ 2º - Sócio Ex-Presidente: todo ex-presidente, ao término do seu mandato, ficará isento da mensalidade, como pessoa física.

§ 3º - Sócio Especial é todo associado que, por decisão do CONAF, mereça tal qualificação. Poderá ficar isento do pagamento de mensalidades, se decidido pelo CONAF.

SEÇÃO II

Da admissão

Art. 8º - A admissão do associado se dará mediante proposta assinada pelo interessado, podendo a associação a seu critério, exigir deste:

- I - Taxa de inscrição;
 - II- A apresentação de cópia dos atos constitutivos (Registro do Contrato Social e/ou Estatuto Social ou Consolidação Social);
 - III- Assinatura de documento declarando ter tomado conhecimento do conteúdo estabelecido no Estatuto e no respectivo Regimento Interno;
 - IV - O cumprimento de outras eventuais exigências de ordem prática.

SEÇÃO III

Da exclusão

Art. 9º - O associado poderá ser desligado da associação por solicitação própria ou, mediante deliberação do CONAF, quando for constatada inadimplência e o associado depois de instado a regularizar sua situação restar inerte.

Art. 10º - O associado poderá ser excluído por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves, ou que repercutam no descrédito da Associação, por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo – CONSED.

§ único – O associado, excluído por justa causa, será cientificado da instauração do procedimento de exclusão, possibilitada a sua defesa junto ao CONSED. Da decisão de exclusão proferida pelo CONSED, caberá recurso à Assembléia Geral.

SECÃO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 11 - São direitos do Associado Contribuinte, com suas obrigações em dia:

- I - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais:

4
 100% devolvida

- II – Participar e recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do CONSED que, segundo seu julgamento, contrariem seus direitos de associado;
- III - Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, sempre que assim achar necessário, através de uma petição dirigida ao CONSED. O documento deverá conter a assinatura de associados, no gozo de seus direitos, em um número igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Quadro Social;
- IV - Utilizar os serviços da Associação, conforme as normas sobre eles instituídas.

Parágrafo único – Votar e ser votado é direito exclusivo do sócio contribuinte.

Art. 12 - São direitos dos Ex-Presidentes:

- I - Solicitar reunião do Conselho Fiscal, para exame de situação específica da Entidade e que se refira à sua Gestão;
- II - Utilizar os serviços da Associação, conforme as normas sobre eles instituídas.

Art. 13 - É direito do Sócio Especial:

- I - Utilizar os serviços da Associação, conforme as normas sobre eles instituídas.

SEÇÃO V

Dos Deveres dos Associados

Art. 14 - São deveres do Associado Contribuinte:

- I - Pagar pontualmente as mensalidades e valores relativos a serviços prestados pela Associação, estabelecidos pelo CONAF;
- II - Desempenhar as funções referentes aos cargos para os quais foram eleitos e quando forem nomeados para alguma comissão com prévio consentimento;
- III - Cumprir o Estatuto, Regulamento Interno, as deliberações da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;
- IV - Concorrer para a realização dos objetivos da Associação;
- V - Comparecer às assembléias que forem convocadas;
- VI - Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.

Art. 15 - São deveres dos Associados Ex-Presidentes e do Sócio Especial:

- I - Pagar pontualmente os valores relativos a serviços prestados pela Associação, estabelecidos pelo CONAF;
- II - Desempenhar as funções referentes aos cargos para os quais foram eleitos e quando forem nomeados para alguma comissão com prévio consentimento;
- III - Cumprir o Estatuto, Regulamento Interno, as deliberações da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;
- IV - Concorrer para a realização dos objetivos da Associação;
- V - Comparecer às assembléias que forem convocadas;

VI - Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III

Da Consecução dos Objetivos e Fontes de Recursos

Art. 16 - Para a consecução dos seus objetivos e para sua manutenção, a Associação poderá:

- I - Cobrar mensalidade de seus associados;
- II - Promover a cobrança de valores relativos a serviços prestados pela Associação, bem como de outros recursos resultantes de suas atividades;
- III - Promover contatos, contratos, acordos e convênios com entidades e organismos nacionais e internacionais, objetivando carrear recursos patrimoniais e financeiros, materiais e humanos, necessários ao bom desempenho e aprimoramento de sua finalidade;
- IV - Receber doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos nacionais ou internacionais.

§ único - Fica expressamente estabelecido que o superávit da Entidade seja aplicado nos seus objetivos, fulcro artigo 3º desse Estatuto, assim como o déficit será suportado pela Associação.

CAPÍTULO IV

Do Modo de Constituição e Funcionamento

Art. 17 - A estrutura organizacional da ACI se divide em duas áreas:

- I – Deliberativa;
- II – Executiva.

§ 1º - A área deliberativa é integrada pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral – AG;
- 2) Conselho Deliberativo – CONSED;
- 3) Conselho Administrativo Financeiro – CONAF;
- 4) Conselho Fiscal – CONFIS;
- 5) Conselho de Ex-Presidentes – CONSEP;
- 6) Conselhos Auxiliares.

§ 2º - A área executiva é integrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva:

- Diretor de Relações Institucionais
- Diretor Administrativo

b) Áreas e Setores Executivos.

A área executiva terá os seus órgãos firmados de conformidade com o Regimento Interno.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos e que estiverem com suas obrigações em dia.

§ único - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente e Conselheiros Fiscais;
- b) destituir o Presidente e Conselheiros Fiscais;
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) alterar o Estatuto Social.

Art. 19 - A Assembléia Geral deve ser convocada por edital, publicado em jornal de circulação regional, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º - O edital de convocação das assembléias gerais deverá conter o dispositivo estatutário ao qual está subordinado, bem como local, data, horário da 1^a ou 2^a convocação, pauta que será apreciada e a indicação de quem a convoca.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até abril de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do ano anterior e, também ordinariamente, em setembro dos anos ímpares, para eleger o Presidente da entidade e os membros do Conselho Fiscal, sendo em outubro, mês do aniversário de fundação da Entidade, a solenidade de diplomação.

§ 1º - O Presidente da Associação, ao declarar instalada a Assembléia Geral Ordinária (AGO), deve informar se a mesma está sendo realizada em 1^a convocação, com a presença de 50% do quadro social, mais um, ou em 2^a, com qualquer número, e solicitará a eleição do Presidente da AGO.

§ 2º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária em setembro dos anos ímpares, para eleger o Presidente da Entidade e os membros do Conselho Fiscal, cuja apresentação (diplomação) oficial se dará no aniversário da Associação (outubro) do año de sua eleição, sendo que assumirão suas funções na data base de sua posse, em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, por deliberação do CONSED, por deliberação do CONAF, por deliberação do Conselho de Ex-presidentes ou, ainda, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social com direito a voto.

Art. 22 - Para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, que dizem respeito à destituição do Presidente e/ou dos Conselheiros Fiscais, bem como aquelas relativas a alteração do estatuto social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados contribuintes, podendo deliberar com qualquer número nas convocações seguintes. Para os casos não previstos em lei ou nesse Estatuto as decisões serão aprovadas por maioria simples.

SEÇÃO II

Do CONSED

Art. 23 - O CONSED é o órgão deliberativo da Associação, composto por:

- I – Presidente;
- II – Obrigatoriamente, pelos Vice-Presidentes da indústria, do comércio e de serviços, e os Presidentes das fundações;
- III – Presidente e Vice-presidente do CONSEP (Conselho de Ex-Presidentes);
- IV – Demais Vice-Presidentes escolhidos e nomeados pelo Presidente.

§ 1º – O CONSED é dirigido pelo Presidente e, em seus impedimentos temporários, por um Vice-Presidente por ele designado.

§ 2º – Quando, por qualquer motivo, não houver prévia designação, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente de maior idade.

§ 3º - No caso de impedimento permanente, renúncia ou vaga do Presidente da Entidade, o CONAF indicará um membro do CONSED ao CONSEP, que homologará o nome indicado e remeterá ao CONSED para sua conclamação, para concluir o mandato corrente.

§ 4º - Somente poderá ser eleito o candidato por maioria simples dos votos e com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de participação como associado contribuinte e dirigente da empresa associada pelo mesmo período.

Art. 24 – Compete ao CONSED:

- I - Exercer a administração deliberativa da Entidade, sem prejuízo dos poderes de competência da Assembléia Geral;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da ACI;
- III – Criar e/ou extinguir Diretorias ou Conselhos Auxiliares, comissões especiais e grupos de trabalho;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;
- V – Decidir sobre a compra, venda e hipoteca de imóveis;
- VI – Qualquer vice-presidente poderá solicitar ao Presidente uma convocação extraordinária;
- VII – Deliberar sobre exclusão de associados por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves.

SEÇÃO III

Do CONAF

Art. 25 – O CONAF é composto pelo Presidente ou seu representante escolhido entre os Vice-Presidentes e por, no mínimo, 4 (quatro) Vice-Presidentes.

§ 1º. – Os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente até o limite de 6 (seis).

§ 2º. – O CONAF reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada quinze dias, em data a ser fixada, por decisão de seus membros.

Art. 26 - Compete ao CONAF:

- I – Dá andamento às deliberações emanadas do CONSED, em ação conjunta com a Diretoria Executiva;
- II – Orientar a elaboração do Orçamento da Entidade, assistido pela Diretoria Executiva, finalizando o desenvolvimento do mesmo;
- III – Decidir sobre as admissões e desligamentos do quadro social, tornando-as públicas ou não;
- IV – Deliberações acerca de isenções temporárias de mensalidades em período que não ultrapasse o 1º (primeiro) trimestre da próxima gestão;
- V – Sugerir à Presidência, criar e/ou extinguir cargos de Administradores;
- VI – Analisar os balancetes e demais informações administrativas e financeiras da Associação;
- VII – Indicar as empresas de Auditoria Externa e analisar seus relatórios;
- VIII – Decidir sobre os demais assuntos administrativos, situação patrimonial e quadro social da Associação.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal - CONFIS

Art. 27 - O CONFIS é composto de 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato coincidirá com o do Presidente.

Art. 28 - Compete ao CONFIS fiscalizar os atos dos demais órgãos da Entidade, através da emissão de pareceres destinados ao CONAF, CONSED e/ou à Assembléia Geral.

§ 1º - Escolher a auditoria externa dentre as indicadas pelo CONAF.

§ 2º - Se julgar necessário, buscando preservar os interesses da Associação, qualquer um dos membros do CONFIS pode convocar uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

Do CONSEP

1999
Art. 29 – O Conselho de Ex-Presidentes é formado por todos os ex-presidentes, sendo presidido pelo último Ex-Presidente da ACI. O Vice-Presidente do CONSEP é o penúltimo Presidente da ACI e substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Estes passarão os seus cargos para o próximo Ex-Presidente e seu antecessor, respectivamente, e assim, sucessivamente.

Art. 30 – É competência do CONSEP:

- I - Integrar o CONSED, através de seu Presidente e de seu Vice-Presidente;
- II – Referendar, por um mínimo de três membros, até oito dias da Assembléia que os elegerá, os nomes dos empresários candidatos à presidência e conselheiros fiscais;
- III – Assessorar o CONSED no que for solicitado;
- IV – Reunir-se, quando solicitado pelo Presidente da ACI ou por um de seus membros.

SEÇÃO VI

Dos Conselhos Auxiliares

Art. 31 – Os Conselhos Auxiliares serão constituídos por um Vice-Presidente e conselheiros associados por ele convidados, conforme a sua respectiva área de atuação.

Art. 32 – Compete ao Conselho Auxiliar:

- I – Dar andamento às deliberações emanadas das vice-presidências do CONSED, em ação conjunta com o CONAF;
- II – Deliberar sobre assuntos relativos a sua área de atuação, devendo submeter suas decisões à homologação do CONSED e/ou CONAF.

SEÇÃO VII

Do Mandato

Art. 33 – O mandato do Presidente da Entidade e dos membros do CONFIS será de 2 (dois) anos e terá início no primeiro dia do mês de janeiro posterior a sua eleição, ocorrida em setembro dos anos ímpares, devendo permanecer no cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

CAPÍTULO V

Dos Cargos da Área Deliberativa

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 34 – Compete ao Presidente da ACI:

- I - Representar a Entidade em juízo, ou fora deste;

- II - Escolher os Vice-Presidentes;
 III - Convocar e presidir o Conselho Deliberativo - CONSED;
 IV - Escolher e convocar o CONAF;
 V - Convocar CONSEP;
 VI - Convocar os Conselhos Auxiliares;
 VII - Convocar o Conselho Fiscal - CONFIS;
 VIII - Convocar as Assembléias Gerais - AG;
 IX - Nomear procuradores.

§ único - As demais atribuições do Presidente da ACI estão capituladas no Regimento Interno.

SEÇÃO II

Das Vice-Presidências

Art. 35 - As Vice-Presidências, no mínimo de 5 (cinco) (obrigatoriamente: Indústria, Comércio, Serviços e Fundações); serão definidas pelo Presidente, quando da estruturação do CONSED da Entidade, formando conselhos auxiliares, se assim for decidido.

Parágrafo único - O Presidente poderá instituir outras Vice-Presidências, por ele definidas e de acordo com as necessidades da Associação, que serão regidas pelo Regimento Interno, quando da estruturação do CONSED da Entidade, formando, assim, outros conselhos auxiliares.

Art. 36 - Cabe a um dos Vice-Presidentes, quando designado pelo Presidente, em seus eventuais impedimentos, assumir a Presidência da Entidade.

§ 1º - Todo o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, momentâneo, temporário ou definitivo, passa a ter todas as obrigações do cargo.

§ 2º - Outras atribuições das Vice-Presidências serão capituladas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos e Cargos da Área Executiva

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 37 - A Diretoria Executiva é composta de:

- I - Administrador (es), indicados pela presidência, referendados pelo CONAF;
 II - Outros cargos de direção que vierem a ser criados pela presidência.

Art. 38 - Compete às Diretorias:



- I - Organizar e administrar a gestão interna da Associação;
- II - Executar as decisões do CONSED e do CONAF;
- III - Manter o CONSED e CONAF informados sobre suas atividades.

§ único - As demais atribuições das Diretorias serão capituladas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 39 - Anualmente, no dia 31 de dezembro, deverá ser realizado balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício social.

§ único - As demonstrações contábeis deverão ser examinadas pelo CONFIS, que emitirá parecer por escrito, e após ouvido o CONAF, será encaminhado ao CONSED e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - O inteiro teor do estatuto modificado, que substitui redações anteriores, acha-se anotado e aprovado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro nº 7, folhas 4V do livro A nº 1, onde se encontra o registro original, datado de 12 de abril de 1937.

Art. 41 - A elaboração do Regimento Interno é atribuição do CONAF, e deverá ser submetido a aprovação pelo CONSED.

Art. 42 - A Entidade extinguir-se-á por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deverá contar com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus associados, e aprovar a matéria por maioria de ¾ (três quartos) dos presentes, que deliberarão, inclusive, sobre a destinação do patrimônio, que deverá ser transferido à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, restando revogadas todas as demais disposições estatutárias.

Novo Hamburgo, 13 de dezembro de 2007.

Fátima Cristina Caxinhas Daudt
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo
Rua Bento Gonçalves, 2310, Sala 32 Tel.: 3594-7728

Certifico que o presente ESTATUTO CONSOLIDADO, foi averbado nesta data, no livro A nº 01, folhas 004vº, de Registro de Sociedades Civis à margem do registro sob nº 007 desta Serventia do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/R.S. Dou fá. Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2007.

Aline Winter
Escrevente Substituta

Rosângela de Abreu Palha
Escrevente Autorizada